

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

**Processo Nr.: 45/2022
Data: 10/05/2022**

Folha: 1/2

Fornecedor: MARIZA DA SILVA RODRIGUES & CIA LTDA
Endereço: R DR HORACIO, 55, SALA 01
Cidade: Seberi - RS
CNPJ: 33.618.259/0001-50

Código: 212454

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMAS E COLOCAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA (MÃO DE OBRA E MATERIAL) NO TELHADO DA EMEI DONA ETELVINA.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1,00	SD	contratação de mão de obra especializada para prestação de serviço de reformas e colocação de manta asfáltica (mão de obra e material) no telhado da EMEI Dona Etelvina. Totalizando 470 m ² , conforme avaliação do Setor de Engenharia.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75 da Lei 14.133/2021

L14.133/21 II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e **ART.75 II** compras.

-

JUSTIFICATIVA

As reformas acima citadas se fazem necessárias pois a EMEI Dona Etelvina sofreu nas últimas semanas de chuva com problemas graves de goteiras. Praticamente todas as salas de aulas e salas em comum apresentaram goteiras com as últimas chuvas o que tornou o atendimento dos alunos bem difícil. Justifica-se esta reforma também pelo fato de as goteiras estarem infiltrando na Lage o que pode a longo prazo comprometer a estrutura da escola. Outro fator relevante é que estamos nos aproximando do inverno, estação característica por chuva e frio e, a escola necessita estar em boas condições. Sendo assim, o concerto e a impermeabilização com manta asfáltica do telhado da EMEI Dona Etelvina necessita destas adequações para oferecer melhores condições de atendimento aos alunos.

Conforme preceitua Marçal Justen Filho (2004, p. 236), referente ao impacto orçamentário:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Os termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

.

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

**Processo Nr.: 45/2022
Data: 10/05/2022**

Folha: 2/2

Vista Alegre, 10 de Maio de 2022

Responsável pelo Setor Compras

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

ZAIRO RIBOLI

Valor da Despesa: 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Pagamento.....: Vide contrato.
